

## **ORDEM DE SERVIÇO PGFPF-ANAC Nº 01, DE 23 DE JUNHO DE 2010**

Dispõe sobre os procedimentos relativos ao registro, distribuição, tramitação e exame dos processos administrativos submetidos à análise dos Núcleos da Procuradoria Federal junto à ANAC – PGFPF/ANAC.

**O PROCURADOR-GERAL DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – PGFPF/ANAC**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 26 do Regimento Interno da ANAC, conforme texto aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009,

Considerando a necessidade em disciplinar os procedimentos internos da PGFPF/ANAC para assegurar a qualidade, transparência e celeridade na tramitação dos processos submetidos à análise para assessoramento jurídico da autarquia,

Considerando a necessidade de estruturar os procedimentos da PGFPF em termos adequados à responsabilidade dos Procuradores Federais em exercício na PGFPF pelas atividades de assessoramento jurídico,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Os processos administrativos submetidos à apreciação da PGFPF serão recebidos e triados pelo Serviço de Apoio Administrativo – SAA e automaticamente encaminhados:

I – ao Núcleo de Consultoria e Assessoramento Jurídico, no caso de consultas formuladas conforme disposto no art. 7º da Instrução Normativa ANAC nº 17/2009;

II – ao Núcleo de Análise de Atos Normativos, no caso de solicitação de manifestação prévia à edição de atos normativos de qualquer espécie;

III – ao Núcleo de Análise de Licitações e Contratos, no caso de processos oriundos da Superintendência de Administração e Finanças, para manifestação sobre minutas de editais, contratos e demais atos relacionados a licitações;

IV - ao Núcleo das Atividades de Representação Judicial, no caso de processos referentes a matérias em que a ANAC seja parte em processo judicial;

V – ao Núcleo de Atuação Prioritária, por prevenção ou nos casos especificados pelo Procurador-Geral.

§1º O Procurador Federal coordenador do Núcleo a que o processo for encaminhado será responsável por sua análise ou distribuição, encarregando-se ainda de orientar a inclusão do processo no Sistema Integrado de Controle das Ações da União – SICAU.

§2º Diariamente, por meio eletrônico, o SAA encaminhará ao Procurador-Geral relatório dos processos distribuídos.

§3º Dúvidas sobre a distribuição do processo serão dirimidas pelo Procurador-Geral.

§4º A tramitação dos processos do Núcleo de Atividades Relacionadas à Inscrição em Dívida Ativa dos Créditos da ANAC seguirá procedimentos próprios, conforme as normas aplicáveis da Procuradoria-Geral Federal e orientações do Procurador Federal responsável pelo Núcleo.

Art. 2º A atuação do Procurador Federal a quem o processo for distribuído será executada nos termos das normas aplicáveis da Advocacia-Geral da União e conforme as disposições desta Ordem de Serviço.

Art. 3º Na tramitação do processo serão seguidas as seguintes etapas:

I – Recebido o processo, o SAA registrará a movimentação no SIGAD, efetuará a triagem e o encaminhará ao Núcleo de trabalho, conforme disposto no art. 1º desta Ordem de Serviço, registrando o encaminhamento físico do processo no SIGAD;

II – Sob orientação do Procurador Federal responsável pelo Núcleo, será feito o cadastramento inicial dos processos administrativos no Sistema Integrado de Controle das Ações da União – SICAU e a respectiva tramitação eletrônica sob o código de tarefa “FA28 – *Elaborar Parecer/Nota/Informação/Despacho (Consultoria)*”;

III – O Procurador Federal responsável deverá se manifestar na forma de Parecer ou Nota, anexados ao SICAU sob o código de atividade “M624 – *Elaboração de Parecer*”, ou sob o código “M501 – *Elaboração de Nota Técnica*”, no prazo de quatro dias úteis, prorrogável por períodos sucessivos pelo Coordenador do Núcleo;

IV - O Coordenador do Núcleo apreciará a minuta apresentada pelo Procurador Federal responsável e tramitará o processo para aprovação do Procurador-Geral mediante a elaboração de despacho, sob o código de registro de atividade “M500 – *Elaboração de Despacho Jurídico*”, no prazo máximo de três dias;

V - O Procurador-Geral se manifestará por meio de despacho decisório, registrado no SICAU sob o código de atividade “M510”.

§1º Nas etapas prévias à aprovação final da manifestação da PGFPF pelo Procurador-Geral, a circulação de manifestações ou minutas será efetuada unicamente por meio eletrônico, em registro no SICAU ou por mensagem eletrônica enviada apenas para endereços eletrônicos institucionais dos servidores.

§2º Em todas as etapas da tramitação administrativa dos processos no âmbito da PGFPF deverá ser conferida a perfeição das informações cadastrais e, sempre que houver a necessidade de correção, esta deverá ser efetivada e registrada no SICAU sob o código de tarefa “FA91 – *Conferir e Completar Dados*”.

§3º Sem prejuízo do cadastramento de atividades no SICAU, todos os servidores em exercício na PGFPF deverão usar o SIGAD para recebimento e remessa de processos em meio físico, e ficarão responsáveis pela guarda dos processos que constarem em seu nome.

Art. 4º A observância do procedimento de tramitação previsto nesta ordem de serviço não prejudica a realização de reuniões de coordenação, quando necessário, prévias ou concomitantes à ultimização da manifestação da PGFPF, procedendo o solicitante ao respectivo registro no SICAU, mediante a utilização do código “M599 – *Despacho com Superior Hierárquico*”.

Parágrafo único. A participação do Procurador Federal responsável pelo processo em reuniões externas ao âmbito da Procuradoria e relativas ao caso será registrada no SICAU sob o código de atividade “M517 – *Reuniões Externas*”.

Art. 5º Após a aprovação do Procurador-Geral, a manifestação da PGFPF será:

I - numerada, conforme lista de controle seqüencial mantida pelo SAA;

II - digitalizada pela SAA, com o registro de tarefa no SICAU, sob o código “FA87 – *Digitalizar Processos*”;

III - disponibilizada e mantida permanentemente no arquivo eletrônico da Procuradoria; e

IV – juntada aos autos.

Art. 6º. Nos casos de menor complexidade em que for admitida a consulta por meio de mensagem eletrônica, o Procurador Federal incumbido da resposta providenciará o seu arquivamento eletrônico e correspondente registro no SICAU sob o código de atividade “M990”.

Art. 7º Fica revogada a Ordem de Serviço nº 04, de 2 de outubro de 2009.

Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**GABRIEL DE MELLO GALVÃO**  
Procurador-Geral